



## PROJETO DE LEI Nº 1109 DE 24 DE AGOSTO DE 1.994.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37 DA CF/88.

Art.1º- Fica o Município de São João do Paraíso-MG, através do Prefeito Municipal a realizar contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art.2º- O contrato de que cogita o artigo anterior tem natureza administrativa e terá a duração máxima de 01(um)ano.

Art.3º -Para atender a necessidade temporária ou de excepcional interesse público, poderá ser efetivada contratação de pessoal nos termos de terminados, limitando as seguintes situações.

I- Atender as situações declaradas de calamidade pública;

II- Realizar recenseamento;

III- Permitir a execução de serviço técnico, por profissional de notória especialização, nas hipóteses da Lei 8.666/93.

IV- Licenças maternidades e tratamento de saúde para os cargos de Educação e cultura constantes dos respectivos no quadro de funcionários.

V- Frente de Trabalho;

VI-Motoristas para atender serviços essenciais;

Art.4º- O regime jurídico dos servidores contratados com base nesta Lei, será o estatutário e obedecerá a Lei do Regime Jurídico Único e o Estatuto dos servidores do Município.

Art.5º- O contrato deverá ser numerado cronologicamente, contendo indicativa do fundamento legal da contratação, o prazo de sua duração e a natureza do vínculo e publicado.

Art.6º- A remuneração para os serviços prestados será a equivalente ao cargo na tabela de vencimento do quadro de funcionários.

Art.7º- As atribuições do cargo contratado também serão aquelas constantes e definidos no estatuto dos servidores do Município.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

卷之三

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 24 de Agosto de  
1.994.

  
**João Andrade Capuchinho**  
CHEFE GABINETE

*João Andrade Capuchinho*  
CHEFE GABINETE

## **CHEFE GABINETE**

**APROVADO POR UNANIMIDAD** por el Comité de Trabajo de la Federación de Trabajadores de la Construcción, en su reunión celebrada en Madrid, el día 22 de junio de 1936.

Me

EXCELENTÍSSIMO SENHOR D. JOSÉ MARIA